



Alterações na Base de Dados de Contas

A Instrução n.º 27/2020 do Banco de Portugal introduziu importantes modificações na gestão e organização pelo Banco de Portugal da Base de Contas.

Estas modificações refletem-se, sobretudo, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, através da densificação de deveres de identificação e cooperação com outras autoridades competentes nesta matéria.

✉ Contactos

André Dias
adias@macedovitorino.com

Débora Dutra
ddutra@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Recentemente a organização e gestão da base de dados de contas domiciliadas no sistema financeiro português ("**Base de Dados de Contas**") sofreu importantes alterações com a publicação e entrada em vigor da Instrução n.º 27/2020 do Banco de Portugal ("**Instrução**").

Visando dar cumprimento ao disposto no artigo 81.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, alterado pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, a Instrução n.º 27/2020, revogou a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2011, de 15 de abril e densificou vários aspetos relacionados com o funcionamento da Base de Dados de Contas.

Com efeito, as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e as sucursais em Portugal de entidades participantes com sede no estrangeiro e as demais entidades destinatárias da instrução devem enviar ao Banco de Portugal a informação relativa às contas abertas (tal como já o faziam ao abrigo da revogada Instrução n.º 7/2011) e aos cofres locados pela respetiva entidade, na aceção dada seu artigo 2.º.

Relativamente à informação a reportar, verifica-se agora que, no caso das contas, para além da informação já exigida ao abrigo da Instrução n.º 7/2011, devem também ser enviadas informações relativas à identificação dos intervenientes e à data de início e de fim da relação de cada interveniente com a conta.

No que diz respeito à informação a reportar no caso dos cofres, estas informações incluem, por exemplo, a indicação se o cofre está ou não associado a uma conta, a identificação dos intervenientes e ainda a data de início e de fim da relação de cada interveniente com o cofre.

Relativamente a prazos, a Instrução esclarece que as entidades a esta sujeitas comunicam até ao dia 15 de cada mês as alterações à informação previamente prestada, ocorridas no mês anterior. De salientar que os intervenientes têm direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Base de Dados de Contas e de solicitar a sua retificação ou atualização.

Outra importante alteração reside na possibilidade de acesso (mediante pedido) à informação constante da Base de Dados de Contas pela generalidade das autoridades competentes em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, podendo ser transmitida, entre outras entidades, à Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Adicionalmente, prevê-se o acesso direto e não filtrado a esta informação pela Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República.

Esta Instrução entrou em vigor no dia 27 de novembro de 2020. Neste sentido, a informação sobre o beneficiário efetivo das contas abertas em momento anterior a esta data e que não sofram alterações durante o período transitório estabelecido, devem ser reportadas até 31 de março de 2021. Já a informação sobre cofres locados em momento anterior à entrada em vigor da presente Instrução deve ser reportada até 31 de maio de 2021.

© Macedo Vitorino & Associados